



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 268/2024  
Data: 22/02/2024 - Horário: 13:25  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO  
ACERVO ARTESANAL/MUSICAL DO MESTRE  
NELSON DA RABECA, COMO PATRIMÔNIO  
CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO  
ESTADO DE ALAGOAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado de Alagoas o Acervo Artesanal/Musical do Mestre Nelson da Rabeca.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca reconhecer como patrimônio cultural imaterial do Estado de Alagoas o Acervo Artesanal/Musical do Mestre Nelson da Rabeca. Com o apuro de seu trabalho como compositor, instrumentista e especialmente como construtor de rabecas, tornou-se conhecido na comunidade de Marechal Deodoro/AL, ganhando reconhecimento não só em Alagoas, mas também de estudiosos de vários pontos do Brasil, alcançando renomada originalidade e perfeição no ofício, compões baiões, xotes, marchas e forró pé-de-serra, tornando-se uma referência nacional nesse segmento.

Compreende-se como Acervo Artesanal/Musical do Mestre Nelson da Rabeca, os registros feitos nas mais variadas mídias sobre sua história e suas artes, as ferramentas de trabalho, e as peças (rabecas) artesanais produzidas por ele e por seus aprendizes,

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

reconhecidos aqui como continuadores das técnicas próprias de luthier autodidata que caracterizaram e caracterizam o modo e o saber fazer dos instrumentos na oficina artesanal da família de Mestre Nelson da Rabeca. Faleceu em 22 de abril de 2022, aos 81 anos.

Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

A UNESCO define como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Ao reconhecer essas manifestações como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado, pretendemos incentivar a preservação e promoção dessas tradições, contribuindo para a valorização da cultura local e o fortalecimento da identidade cultural da comunidade.

Essas expressões artísticas desempenham um papel crucial na formação cultural, educacional e identitária da nossa comunidade, merecendo, assim, a devida proteção e promoção.

Certo da compreensão dos Nobres Colegas a respeito da importância desta matéria, conto com a sensibilidade de todos visando a aprovação.

Saia de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, 19 de fevereiro de 2024.

  
**ALEXANDRE AYRES**  
Deputado Estadual